



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 13 de novembro de 2025.

Ofício nº 754/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

A redação atual do art. 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, estabelece que por qualquer das infrações presentes no Título III - Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública - Das Disposições Relativas aos Animais, está parametrizada com os dispositivos contidos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em especial no art. 32, o qual determina que *“praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, como pena de detenção, de três meses a um ano, e multa”*, não havendo a possibilidade de notificação prévia antes da punição definitiva ao agressor.

Em suma, a modificação ora proposta reduz o valor da multa a ser cobrada por infração cometida, atualmente fixada em 30 (trinta) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, a qual passará a ser de 7 (sete) URMTs, valor mais justo, pois o valor apurado em R\$ 914,10, dificulta a retirada dos animais, que muitas vezes escapam de suas propriedades sem dolo do proprietário, ou em alguns casos são soltos por terceiros de forma criminosa.

Por todo o exposto, ressalta-se ainda, a importância da proteção aos animais contra práticas abusivas que infligem dor e sofrimento absolutamente desnecessários as vidas de seres indefesos, pois estes quando bem-cuidados, só nos rendem afeto, carinho e alegrias.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Girotto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e os §§ 1º e 2º do art. 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será o responsável penalizado nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e será multado para cada infração cometida em 7 (sete) URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

§ 1º. Especificamente na infração do disposto no art. 318-A, será notificado o responsável pelo animal. Ao não cumprimento será imposta em dobro, a multa especificada na tabela constante do Anexo I, Título III - Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública - Das Disposições Relativas aos Animais, da presente Lei, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

§ 2º. O animal apreendido ou recolhido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, será avaliado e colocado para adoção ou levado a leilão.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de de 2025.

as.
Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 754/2025, de 13 de novembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal